



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº 068/2.021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2.021
PROCESSO Nº 339/2.021

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1.820.585-8 SSP/MT e CPF sob o nº 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, Bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TAC ENGENHARIA LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.305.434/0001-13 - NIRE 51.200.838.522, estabelecida na Avenida Marechal Rondon, 576 - Bairro Centro - CEP 78.700-075 - Rondonópolis-MT, representada neste ato o senhor **MOÍSES LUIZ DA COSTA**, brasileiro, portador do CPF nº 175.563.336-04 e RG nº 1221930-9 SSP/SP, residente e domiciliado Avenida Marechal Rondon, 576 - Centro - CEP 78.700-075 - Rondonópolis - MT, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços em consonância com a Lei Orgânica Municipal e ainda as Lei nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o **Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 027/2021 - homologada em 08-09-2021 - publicado no Diário Oficial de Contas do TCE-MT - Edição nº 2276 - Página 68 - do dia 10-09-2021**, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TODAS AS RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS NO MUNICIPIO DE GUIRATINGA-MT**, descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER O CADASTRAMENTO TOPOGRAFICO GEORREFERENCIADO, COM EQUIPAMENTOS DE PRECISÃO, DAS RUAS A RECEBER PAVIMENTO ASFALTICO, INCLUSIVE ENSAIOS DE JAZIDA, ESTUDO DE LEITO E SUBLEITO, ENTRE OUTROS, EM DIVERSAS RUAS, AVENIDAS DO PERIMETRO URBANO NO MUNICIPIO DE GUIRATINGA-MT.	Serviço	117.391,30 m ²	R\$ 0,80	R\$ 93.913,04

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 93.913,04 (Noventa e três mil novecentos e treze reais e quatro centavos)**, cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Guiratinga.

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à entrega dos serviços após a apresentação da Nota Fiscal.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

- 2.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.
- 2.2. A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 2.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 2.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 1.1. O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses a partir do dia 10-09-2021 até 09-09-2022, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.
- 1.2. A partir da vigência, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.
- 1.3. Os quantitativos estimados na Cláusula Primeira - são apenas estimativas para o período de validade do contrato, reservando-se a administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.1. O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da LOA - Lei Orçamentária Anual do Município, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:
- Unidade Orçamentária : 02020 - Secretaria Municipal de Obras
Ficha/ Funcional/Dotação: 44-15.451.4030-1.009-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 0100
Valor : 93.913,04

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. A Contratada obriga-se a:
- 5.1.1. Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do Contrato;
- 5.1.2. Realizar os serviços e/ou fornecimentos nas condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- 5.1.3. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.1.4. Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução na entrega dos produtos e/ou serviços objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 5.1.5. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Guiratinga, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

- 5.1.6. Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 5.1.7. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Guiratinga qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.1.8. Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos produtos ofertados, sob pena de multa e sanções previstas na legislação;
- 5.1.9. Executar e gerenciar diretamente a entrega dos produtos e/ou serviços;
- 5.1.10. Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga os casos de desvios que vierem a tomar conhecimento no decorrer do contrato;
- 5.1.11. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro Contrato;
- 5.1.12. Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais;
- 5.1.13. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato;
- 5.1.14. Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto da futura contratação.
- 5.1.15. Entregar os produtos e/ou serviços no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF e/ou Ordem de serviço - OS.
- 5.1.16. Mediante solicitação devidamente motivada e circunstanciada, a fornecedora poderá pedir dilação do prazo de entrega, por igual período, cabendo a Prefeitura Municipal decidir pela concessão ou não do referido prazo.

5.2. O Contratante obriga-se a:

- 5.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 5.2.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 5.2.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 5.2.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos produtos e/ou serviços, fixando prazo para sua regularização;
- 5.2.5. Fiscalizar livremente o fornecimento, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 5.2.6. Verificar a qualidade dos produtos e/ou serviços ofertados, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os que estiverem fora das especificações deste Edital;
- 5.2.7. Encaminhar à empresa vencedora, a solicitação de entrega dos produtos e/ou serviços de acordo com sua necessidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo do servidor estatutário Sr. RELMEZ SOUZA DA SILVA, nomeado através da Portaria nº 166/2021 de 22-



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

03-2021, especialmente designado para este fim na Secretaria Municipal de Obras, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

7.1.2. Fiscalizar e atestar os produtos e/ou serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;

7.1.3. Comunicar eventuais falhas na entrega dos produtos e/ou serviços, cabendo o(à) **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

7.1.4. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos produtos e/ou serviços.

7.2. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

7.3. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Artigo 86 e Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

8.1.1. **Advertência** - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa;

b. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos fornecimentos e/ou serviços da **CONTRATANTE**, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

d. Atraso na entrega do bem contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no Contrato.

8.1.2. **Multa** - Conforme disposto no Art. 86 da Lei 8.666/93, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a multa contratual correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega do bem contratado, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

• O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 18.1 do Edital, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato;

e) A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela **CONTRATANTE**, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o Limite Legal;

f) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento advir



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração: a suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

1 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória dos fornecimentos contratados.

2 - por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

a) não concluir os fornecimentos contratados;

b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) executar os fornecimentos e/ou serviços em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:

a) Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Secretaria de Administração e Finanças para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato.

8.1.5. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses exclusivos ou má-fé;

- Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da entrega dos produtos e/ou serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

8.1.6. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;

b) Rescisão do Contrato.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga-MT, 10 de setembro de 2021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
C O N T R A T A N T E

TAC ENGENHARIA LTDA EPP
MOÍSES LUIZ DA COSTA
C O N T R A T A D A

Testemunhas:

JOSÉ TEODORO FILHO
RG nº 14.345.476 SSP/SP
CPF nº 044.595.688-70

JANAÍNA RITA DE SOUZA
RG nº 1.315.727-2 SSP-MT
CPF nº 004.673.251-97

Fiscal do Contrato:

RÊLMES SOUZA DA SILVA
CPF 830.734.421-20



	02/09/2021	Pref. Guiratinga	Mun.		DIMENSÕES DE 2,30X6X2,50 MTS. TRANSFORMADO EM SALA EQUIPADO COM AR CONDICIONADO PARA ABRIGAR O SETOR DE LICITAÇÃO, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.		02-09-2021 até 01-03-2022.
066/2021	02/09/2021	Pref. Guiratinga	Mun.	MARINALVA SANCHES ALVES DA SILVA	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ATUAR COMO OFICINEIRA TEMPORARIO PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS NO CENTRO DE APOIO PSICOSOCIAL – CAPS, REALIZANDO OFICINAS DE BORDADOS, ARTESANATOS EM EVA, PATCHWORK, CROCHES EM BARBANTES E LINHAS FINAS.	R\$ 13.200,00	02-09-2021 até 01-09-2022.
067/2021	02/09/2021	Pref. Guiratinga	Mun.	LAURO FERNANDO AYRES MACHADO VILARINHO	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DAS AMBULÂNCIAS UTILIZADAS PELOS PACIENTES QUE TESTAREM POSITIVO PARA COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUIRATINGA-MT.	R\$ 9.000,00	02-09-2021 até 01-12-2021.
068/2021	10/09/2021	Pref. Guiratinga	Mun.	TAC ENGENHARIA LTDA. EPP	É objeto do presente o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TODAS AS RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS NO MUNICIPIO DE GUIRATINGA-MT.	R\$ 93.913,04	10-09-2021 até 09-09-2022.
069/2021	13/09/2021	Pref. Guiratinga	Mun.	J. FERREIRA DO CARMO & FERREIRA DA CRUZ LTDA.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DE GUIRATINGA A RONDONÓPOLIS POR UM PERIODO DE 30 DIAS LETIVOS, RODANDO APROXIMADAMENTE 250 KM POR DIA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 5.000 KMMÉS, SENDO 3.417KM CUSTEADOS PELO MUNICIPIO. A TAL CONTRATAÇÃO SE DA POR CONTA DA DOCUMENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES NÃO ESTAR TOTALMENTE REGULAMENTADA. PARA QUE O MUNICIPIO REPASSE EM VALORES PARA CUSTEAR AS PESSOAS.	R\$ 17.085,00	13-09-2021 até 12-10-2021.

Guiratinga/MT, 16 de setembro de 2021.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT

Resumo de Termos Aditivos firmados no mês SETEMBRO DE 2021

Número do Termo	Data	Número Contrato	Contratante	Contratado	ALTERAÇÃO CONTRATUAL	PRAZO
1º T. Aditivo	09.09.2021	094/2020	Pref. Guiratinga M.	KENNEDY PADILHA DOS SANTOS	Prorrogação de prazo	06/10/2021 a 05/10/2022
2º T. Aditivo	09/09/2021	096/2020	Pref. Guiratinga M.	FASSIONI TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	Prorrogação de prazo	14/10/2021 a 13/10/2022

Guiratinga/MT, 16 DE SETEMBRO DE 2021.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal